

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014
QUESTIONAMENTO Nº 9

Relativamente à licitação em epígrafe, recebemos os seguintes questionamentos de empresa interessada:

Realizamos a análise da versão final da minuta do contrato constante do Anexo VI do Edital de Licitação disponibilizada pela Funpresp-Exe ("Contrato", "Edital" e "Funpresp", respectivamente), o qual visa selecionar instituições autorizadas a prestar serviços de administração e gestão das reservas técnicas e fundos de investimentos da FUNPRES P.

Cláusula quarta

Item 4.1.5 – Havíamos solicitado um ajuste no texto para prever que a contratada poderia ceder o Contrato para empresas do mesmo conglomerado, mesmo sem a anuência da Funpresp.

No pronunciamento da GERLOG, esta se mostrou contrária a nossa proposta e expôs que iria manter a redação. Porém, a redação foi alterada e foi suprimida a parte final que dispõe que a cessão pode ocorrer mediante expressa anuência da Funpresp.

Da forma como a redação atual ficou, o Administrador somente poderá ceder o contrato mediante alteração deste, ou seja, por meio de aditamento onde as partes irão anuir a cessão.

Sendo assim, solicitamos a manutenção da redação original da cláusula, tendo em vista o pronunciamento da GERLOG.

Cláusula oitava

Item 8.7 – Havíamos solicitado a alteração abaixo:

"8.7. Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente com a maior brevidade possível e por escrito aceitando-se meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE."

De acordo com o pronunciamento da GERLOG a nossa proposta foi aceita, porém a redação não foi alterada. Solicitamos a gentileza de rever a alteração da cláusula.

Item 8.9 – Havíamos solicitado a alteração abaixo:

"8.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade."

De acordo com o pronunciamento da GERLOG a nossa proposta foi aceita, porém a redação não foi alterada. Solicitamos a gentileza de rever a alteração da cláusula.

Item 8.11 – Necessário designar uma pessoa para ser o ponto focal com a Fundação.

Cláusula décima segunda

Havíamos recomendado a exclusão desta cláusula, o que de acordo com o pronunciamento da GERLOG, foi acatado. Porém a redação não foi alterada. Solicitamos a gentileza de rever a correção da cláusula.

A nosso ver não podemos condicionar eventual fusão, cisão ou incorporação ao Contrato. Com esse conteúdo a Fundação poderá anuir sobre a continuidade do Contrato, porém não poderá exigir que a reestruturação societária seja vinculada a este Contrato.

ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Item 4.1.5 da cláusula quarta da minuta do contrato, anexo VI do Edital - No que concerne a este item, temos a informar que a redação foi adotada pela Gerência demandante dos serviços, consoante o que dispõe o inciso "v" do item 11 do Projeto Básico. Portanto, o texto da minuta do contrato não é passível de reparos.

Item 8.7 – Onde se lê: Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

Leia-se: Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

Item 8.9 – Onde se lê - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados.

Leia-se - Sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados.

Item 8.11 – Onde se lê - Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CONTRATANTE.

Leia-se - Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula décima segunda – Onde se lê:


- 12.1. É vedada a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que:
 - 12.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
 - 12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.
 - 12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
 - 12.1.4. Haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.





Leia-se - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Brasília, 22 de outubro de 2014.



JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação